

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FRETE

 Num. Contrato: 190
 Data Emissão: 20/08/2024
 Página: 1/1

DADOS CONTRATANTE

Razão Social: RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	CNPJ: 07.674.855/0001-47	Insc. Estadual: 9099851969
Endereço: RUA ARI JOSE VALLE	Bairro: SAO JOAO	Cep: 82030025

DADOS CONTRATADO/PROPRIETÁRIO

Nome: CHR TRANSPORTES AGRICOLA	Nome: IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
CPF/CNPJ: 34.345.437/0001-89	CPF: 296.001.928-80
Endereço: RUA LUIZ BARONE	Endereço:
Bairro: VILA CANTIZANI	Bairro:
Cidade: PIRAJU	Cidade:
UF: SP	UF:
	Cep: 18803144

DADOS CONDUTOR/MOTORISTA

DADOS VEÍCULO		COMPOSIÇÃO DO FRETE	
Veículo	Placa	Valor Frete (+)	R\$ 14.800,00
VOLVO/VM 330 8X2R	GAL7A16	Pedágio (+)	R\$ 0,00
		Seguro (+)	R\$ 0,00
		Acréscimo (+)	R\$ 0,00
		Desconto (-)	R\$ 0,00
		IRRF (-)	R\$ 0,00
		INSS (-)	R\$ 0,00
		SEST/SENAT (-)	R\$ 0,00
		ISS (-)	R\$ 0,00
		Total Servico (=)	R\$ 14.800,00
		Adiantamento (-)	R\$ 10.360,00
		Saldo à Receber:	R\$ 4.440,00

OBSERVAÇÕES

TERMOS DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DO SUBCONTRATADO:

1. Prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, cumprindo as orientações emanadas da CONTRATANTE quanto as especificações do serviço a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatário(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes, a emissão da licença quando necessário e responsabilidade da CONTRATADO.
2. Colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsável para receber a carga, bem como data e carimbo no recibo de entrega.
3. Responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar a CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispuser a ocorrência de qualquer acidente ou apreensão de mercadorias envolvendo a carga transportada.
4. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputável ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este deverá reembolsar integralmente os prejuízos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenação judicial ou administrativa, seja em razão de despesas administrativas, tais como contratação de advogados, sendo facultado a CONTRATANTE a retenção de eventuais pagamentos por prestação dos serviços até o limite do resarcimento.

DO SEGURO:

1. O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciência que se encontra coberto pela apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias.
2. O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veículo na apólice de seguro após emissão Cte quanto a cobertura em relação a terceiros, sempre que a relação comercial for continuada, a critério desta, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos em decorrência da prestação dos serviços, sob pena de, não o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos e despesas que eventualmente venha a suportar em razão de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.